



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

**CONTRATOS: 158/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
MESSIAS NETO PROTESE EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sr(a). **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MESSIAS NETO PROTESES EIRELI**, com sede à RUA VICENTE SANTIAGO, nº 190 Apartamento 101, Bairro: VILA ISABEL, Município: CAMPO BELO/MG, CEP: 37270-000 Telefone (35)3832-1471 juridicomessiasneto@gmail.com, **CNPJ** nº 34.466.074/0001-30, neste ato representada por **ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO**, CPF nº 058.926.226-22 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 057/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR Unitário	VALOR Total
01	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MAXILAR E MANDIBULAR, PALATO INCOLOR COM DENTES. MARCA REFERÊNCIA DOS DENTES: "DENTRON" OU SIMILAR SUPERIOR. CHAPA DE PROVA DE ACRÍLICO, MONTAGEM COM DENTES EM POLIACRILATO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, AMÔNIA, MONÔMERO, PERÓXIDO DE BENZOILA, ETILENO GLICOL DIMETACRILATO, BISFEROL, PIGMENTOS OU SIMILARES. ELABORADO COM RESINA CROSS-LINKED DE ALTA DENSIDADE: MAIOR	Unid.	600	R\$165,00	R\$99.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

	ESTABILIDADE DE COR E MAIOR RESISTÊNCIA À SOLUBILIDADE; MAIOR DUREZA SUPERFICIAL; SUPERA REQUISITOS ISO 336 E ADA. PRENSAGEM DUPLA NA COR ROSA NA REGIÃO PAPILAR, COLO DO DENTE E DO RESTANTE				
02	PRÓTESE IMEDIATA/PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E MANDIBULAR, PALATO INCOLOR COM DENTES. MARCA REFERÊNCIA DOS DENTES: "DENTRON" OU SIMILAR SUPERIOR. MONTAGEM COM DENTES EM POLIACRILATO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, AMÔNIA, MONÔMERO, PERÓXIDO DE BENZOILA, ETILENO GLICOL DIMETACRILATO, BISFEROL, PIGMENTOS OU SIMILARES. ELABORADO COM RESINA CROSS-LINKED DE ALTA DENSIDADE: MAIOR ESTABILIDADE DE COR E MAIOR RESISTÊNCIA À SOLUBILIDADE; MAIOR DUREZA SUPERFICIAL; SUPERA REQUISITOS ISO 336 E ADA. PRENSAGEM DUPLA NA COR ROSA NA REGIÃO PAPILAR, COLO DO DENTE E NO RESTANTE E COLOCAÇÃO DE GRAMPOS COM FIO DE AÇO PARA RETENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.	Unid.	300	R\$ 148,33	R\$44.499,00
VALOR GLOBAL R\$ 143.499,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de execução e entrega da prestação dos serviços, será no máximo em até 10 (dez) dias corridos contados da reunião inicial para a organização dos serviços a ser que será convocada pelo(a) Gestor(a) do Contrato imediatamente após a sua assinatura.

2.2. A entrega das etapas do objeto dos serviços contratados deverão ser procedidas no Centro Odontológico Municipal sito à Avenida Raul Teixeira da Costa, nº 407, bairro Centro, em Santa Luzia/MG.

2.3. Os serviços deverão atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27 de Setembro de 2022 e encerramento em 27 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ 143.499,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4 Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.6 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

4.7 Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a Contratada deverá entregar no local mencionado no **subitem 16.2** do Edital a Nota Fiscal para a conferência e o atestamento das mesmas.

5.2. O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, através da Secretaria Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

5.3. O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

5.4. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. DO CENTRO ODONTOLOGICO

04.001.002.10.301.2049.2163

339039.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 102 - Ficha 1598

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2022, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.

8.2. Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

8.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a substituição do objeto se, no período da validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

8.4. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.6. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.

8.7. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. Executar as moldagens, fazer os vazamentos e ajustes necessários de forma criteriosa com vistas a uma melhor adaptação das próteses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

8.9. Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Prestar os serviços e fornecimentos nos prazos e de conformidade com as especificações e exigências constantes deste Termo, do Edital e do Contrato, zelando e garantindo a boa qualidade das próteses a serem produzidas, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público, inclusive quanto às normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.

9.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório durante todo o prazo de vigência do contrato.

9.1.3. Indicar preposto para que sejam realizados contatos entre a Contratante e a Contratada, sujeita a indicação à aprovação pela Contratante.

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

9.1.5. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

9.1.6. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a contratante;

9.1.7. Assumir todas as despesas com insumos e encargos de natureza tributária e comercial, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as próteses em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregado, preposto ou sócios;

9.1.10. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

9.1.11. Atender todas as solicitações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros.

9.1.13. Acatar o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

9.2. São direitos da contratada:

9.2.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

9.2.2. Realizar subcontratação de serviços desde para ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao SUS; e

9.2.3. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. Cometer fraude fiscal;

11.1.2. Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

11.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

11.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.7. Não mantiver a proposta;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.2. Para os fins do disposto no subitem 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além do previsto no subitem 11.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

11.3.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.6, 11.3.7 e 11.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.16. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto federal nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4220/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 27 de Setembro de 2022.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME

Secretária Municipal de Saúde

ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –